

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o Nº 16.557958/0001-18, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem, respeitosamente, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto por RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., requerendo o integral desprovemento do recurso, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I – SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente sustenta, em síntese, que a Recorrida não teria atendido ao disposto no item 16.9.1 do Edital, sob o argumento de que a expressão "dispondo de estrutura própria" exigiria que a própria licitante possuísse estrutura de assistência técnica para atendimento do objeto licitado.

Com base nessa interpretação, requer a inabilitação da Recorrida e sua consequente convocação para assumir a primeira colocação do certame.

Entretanto, conforme será demonstrado, a pretensão recursal não merece prosperar, por estar fundamentada em interpretação equivocada da cláusula editalícia, além de desconsiderar as características técnicas do objeto licitado e a realidade operacional do setor de fabricação de ônibus.

II – DA CORRETA INTERPRETAÇÃO DO ITEM 16.9.1 DO EDITAL

O item 16.9.1 do Edital estabelece:

"Comprovar que dispõe de assistência técnica autorizada, a uma distância rodoviária da sede do município de no máximo 200 km, para manutenção da garantia de fábrica do veículo. Para fins de economicidade quando da sua manutenção, assistência técnica e revisões periódicas, dispondo de estrutura própria, instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada na marca."

Da simples leitura da cláusula verifica-se que a exigência editalícia consiste na comprovação da existência de assistência técnica autorizada apta a realizar os atendimentos necessários durante o período de garantia do veículo.

A Recorrente fundamenta sua insurgência em interpretação isolada da expressão "dispondo de estrutura própria", atribuindo-lhe o significado de que a própria licitante deveria possuir oficina própria ou estrutura própria de assistência técnica.

Todavia, tal conclusão não encontra respaldo na redação do edital.

A expressão questionada está inserida no contexto da descrição das características exigidas da assistência técnica autorizada, a qual deve possuir instalações adequadas, equipamentos, ferramentas e equipe técnica especializada na marca.

Em nenhum momento o edital exige que a assistência técnica pertença ao mesmo CNPJ da licitante, que seja unidade própria da participante ou que a licitante detenha estrutura própria para execução integral dos serviços de manutenção.

Caso fosse essa a intenção da Administração, tal exigência deveria constar de forma expressa e inequívoca do instrumento convocatório, o que manifestamente não ocorreu.

Assim, a interpretação defendida pela Recorrente representa verdadeira ampliação do conteúdo do edital, criando requisito não previsto nas regras do certame após o encerramento da fase competitiva, circunstância incompatível com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da legalidade e do julgamento objetivo.

III – DAS PECULIARIDADES TÉCNICAS DO OBJETO LICITADO, DA CONDIÇÃO DA RECORRIDA COMO FABRICANTE DA CARROCERIA E DA REGULAR COMPROVAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA

A argumentação apresentada pela Recorrente desconsidera aspectos técnicos fundamentais do objeto licitado e da própria estrutura do mercado de fabricação de ônibus.

Inicialmente, cumpre destacar que a Recorrida é a própria fabricante da carroceria ofertada ao Município, sendo responsável pela produção, garantia e suporte técnico deste conjunto do veículo.

O ônibus objeto da presente contratação não é composto por um único fabricante, mas por dois conjuntos distintos e complementares: o chassi e a carroceria, cada qual possuindo fabricante, garantia e rede de assistência técnica própria.

Em razão dessa característica técnica, é prática consolidada no mercado nacional que os atendimentos em garantia sejam realizados pelas respectivas redes autorizadas de cada fabricante, observadas as especialidades técnicas de cada componente do veículo.

Foi exatamente isso que a Recorrida comprovou nos autos, apresentando assistência técnica autorizada para atendimento da carroceria fabricada pela própria Italbus, bem como assistência técnica autorizada integrante da rede credenciada do fabricante do chassi, ambas localizadas dentro dos limites estabelecidos pelo edital.

Dessa forma, a documentação apresentada atende integralmente à exigência contida no item 16.9.1 do instrumento convocatório, assegurando ao Município atendimento especializado para todos os componentes do veículo fornecido.

Não procede, portanto, a alegação da Recorrente de que a garantia assumida pela Recorrida estaria desprovida de suporte técnico ou operacional pelo fato de os atendimentos serem realizados por assistências técnicas autorizadas.

Tal raciocínio contraria a própria dinâmica de funcionamento da indústria automotiva e do setor de fabricação de ônibus.

Se fosse adotada a interpretação defendida pela Recorrente, seria necessário concluir que fabricantes amplamente reconhecidos no mercado nacional e internacional não possuiriam condições de assegurar garantia de fábrica aos seus produtos, uma vez que é prática amplamente difundida a utilização de redes autorizadas de assistência técnica para realização de revisões, manutenções preventivas, manutenções corretivas e atendimentos em garantia.

A garantia de fábrica não está condicionada à existência de oficina própria da empresa fornecedora em cada localidade, mas sim à existência de rede autorizada devidamente capacitada, credenciada e apta a prestar os serviços necessários, exatamente como exigido pelo edital.

Nesse contexto, a interpretação sustentada pela Recorrente desconsidera não apenas a redação do item 16.9.1, mas também a realidade técnica do setor, pretendendo criar exigência que não foi prevista pela Administração.

Ao exigir assistência técnica autorizada para manutenção da garantia de fábrica, o edital buscou assegurar que o Município tivesse acesso a atendimento especializado, peças originais, equipamentos adequados e profissionais capacitados para a marca ofertada, finalidade plenamente atendida pela documentação apresentada pela Recorrida.

Assim, resta demonstrado que a Recorrida comprovou integralmente a existência de assistência técnica autorizada apta a prestar suporte tanto para a carroceria quanto para o chassi do veículo ofertado, garantindo o pleno cumprimento das obrigações de garantia assumidas perante a Administração, inexistindo qualquer fundamento para a pretendida inabilitação.

Importante destacar, ainda, que a própria Recorrida é a fabricante da carroceria ofertada ao Município, circunstância que reforça sua capacidade técnica, operacional e comercial para assegurar o adequado cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inclusive no que se refere ao suporte técnico e à garantia do produto fornecido.

IV – DA NECESSÁRIA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DA VEDAÇÃO À AMPLIAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS APÓS A DISPUTA

A interpretação defendida pela Recorrente merece especial cautela por seus reflexos diretos sobre a competitividade do certame.

Isso porque a exigência por ela sustentada não consta expressamente do instrumento convocatório e, caso adotada, resultaria em significativa restrição ao universo de fornecedores aptos a participar da disputa.

Ao pretender que a própria licitante detenha estrutura própria para atendimento integral do veículo, abrangendo componentes fabricados por empresas distintas e dotados de garantias e redes autorizadas próprias, a Recorrente acaba por defender requisito substancialmente mais restritivo do que aquele efetivamente previsto pela Administração.

Tal interpretação, além de não decorrer da redação objetiva do edital, reduziria consideravelmente o número de empresas aptas a atender o certame, restringindo a participação de fabricantes e fornecedores plenamente capacitados a executar o objeto licitado, embora atendam integralmente às exigências efetivamente previstas pela Administração, privilegiando apenas modelos específicos de organização empresarial e de representação comercial existentes no mercado.

Não foi essa, contudo, a opção adotada pela Administração.

Ao elaborar o instrumento convocatório, o Município exigiu assistência técnica autorizada apta a assegurar o atendimento da garantia de fábrica, sem impor a necessidade de identidade de CNPJ, grupo econômico, concessionária exclusiva ou estrutura própria da licitante.

A distinção não é meramente formal. Trata-se de escolha que preserva a competitividade do certame sem comprometer a qualidade da execução contratual, permitindo a participação de fabricantes, encarroçadores, distribuidores e demais fornecedores aptos a atender integralmente o objeto licitado.

Admitir a interpretação proposta pela Recorrente equivaleria a ampliar, após o encerramento da disputa, o alcance das exigências habilitatórias inicialmente estabelecidas, restringindo a participação de empresas que atendem plenamente ao edital e que possuem capacidade técnica para execução do objeto.

Por essa razão, a interpretação das cláusulas editalícias deve ocorrer de forma compatível com os princípios da competitividade, da isonomia, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, preservando-se as condições efetivamente estabelecidas pela Administração e observadas por todos os participantes do certame.

V – DA PLENA RESPONSABILIDADE DA RECORRIDA PELO CUMPRIMENTO DA GARANTIA CONTRATUAL

A Recorrente sustenta que a indicação de assistências técnicas autorizadas impediria a Recorrida de cumprir autonomamente a garantia prevista no item 16.6 do edital, concluindo, por essa razão, que a obrigação assumida estaria desprovida de lastro técnico.

Entretanto, tal conclusão decorre de premissa equivocada.

Em nenhum momento a Recorrida deixou de assumir ou pretendeu transferir a terceiros as obrigações decorrentes da garantia de fábrica exigida pelo edital.

A responsabilidade pelo cumprimento integral da garantia permanece sendo da própria Recorrida, fabricante da carroceria ofertada e futura contratada da Administração, independentemente da forma operacional utilizada para execução dos atendimentos técnicos.

O fato de os serviços de manutenção e assistência serem realizados por rede autorizada não afasta, limita ou transfere a responsabilidade da contratada perante o Município.

Trata-se apenas da forma técnica pela qual os atendimentos especializados são executados, modelo amplamente adotado pela indústria automotiva e pelos fabricantes de ônibus, caminhões e veículos em geral.

A interpretação defendida pela Recorrente levaria à conclusão de que fabricantes que utilizam redes autorizadas não teriam condições de assegurar garantia de fábrica aos seus produtos, conclusão manifestamente incompatível com a realidade do mercado.

Assim, permanece íntegra a responsabilidade da Recorrida pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração, inexistindo qualquer fundamento para a alegação de que a garantia ofertada seria desprovida de suporte técnico ou operacional.

VI – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, resta demonstrado que a Recorrida atendeu integralmente às exigências previstas no Edital, especialmente ao disposto no item 16.9.1, tendo comprovado

a existência de assistência técnica autorizada apta a prestar suporte durante todo o período de garantia do veículo ofertado.

Restou igualmente evidenciado que a tese recursal se fundamenta em interpretação ampliativa e restritiva de cláusula editalícia, buscando criar requisito não previsto no instrumento convocatório após o encerramento da fase competitiva do certame.

Dessa forma, requer a Recorrida:

- a) O recebimento e conhecimento das presentes Contrarrazões ao Recurso Administrativo;
- b) O total desprovemento do recurso interposto pela empresa RODO OESTE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., por ausência de fundamento fático e jurídico capaz de justificar a pretendida inabilitação da Recorrida;
- c) A manutenção integral da decisão que reconheceu o atendimento das exigências editalícias pela ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA., preservando sua habilitação e classificação no certame;
- d) A manutenção da adjudicação do objeto em favor da Recorrida, com o regular prosseguimento do procedimento licitatório até sua homologação e posterior contratação;

Por fim, requer seja integralmente mantida a decisão recorrida, em observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do julgamento objetivo.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Marcos/RS, 17 de Junho de 2026.



Documento assinado digitalmente
FABIO RIBEIRO FILHO
Data: 18/06/2026 07:24:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA

CNPJ nº 16.557.958/0001-18

P/P. Fábio Ribeiro Filho

Procurador

CPF nº 488.277.668-55 RG nº 559065115

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43207198824		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul					
Nome: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  RSN2691476191					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
SAO MARCOS Local 6 Março 2026 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável ☐ NÃO /_/_/ _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					





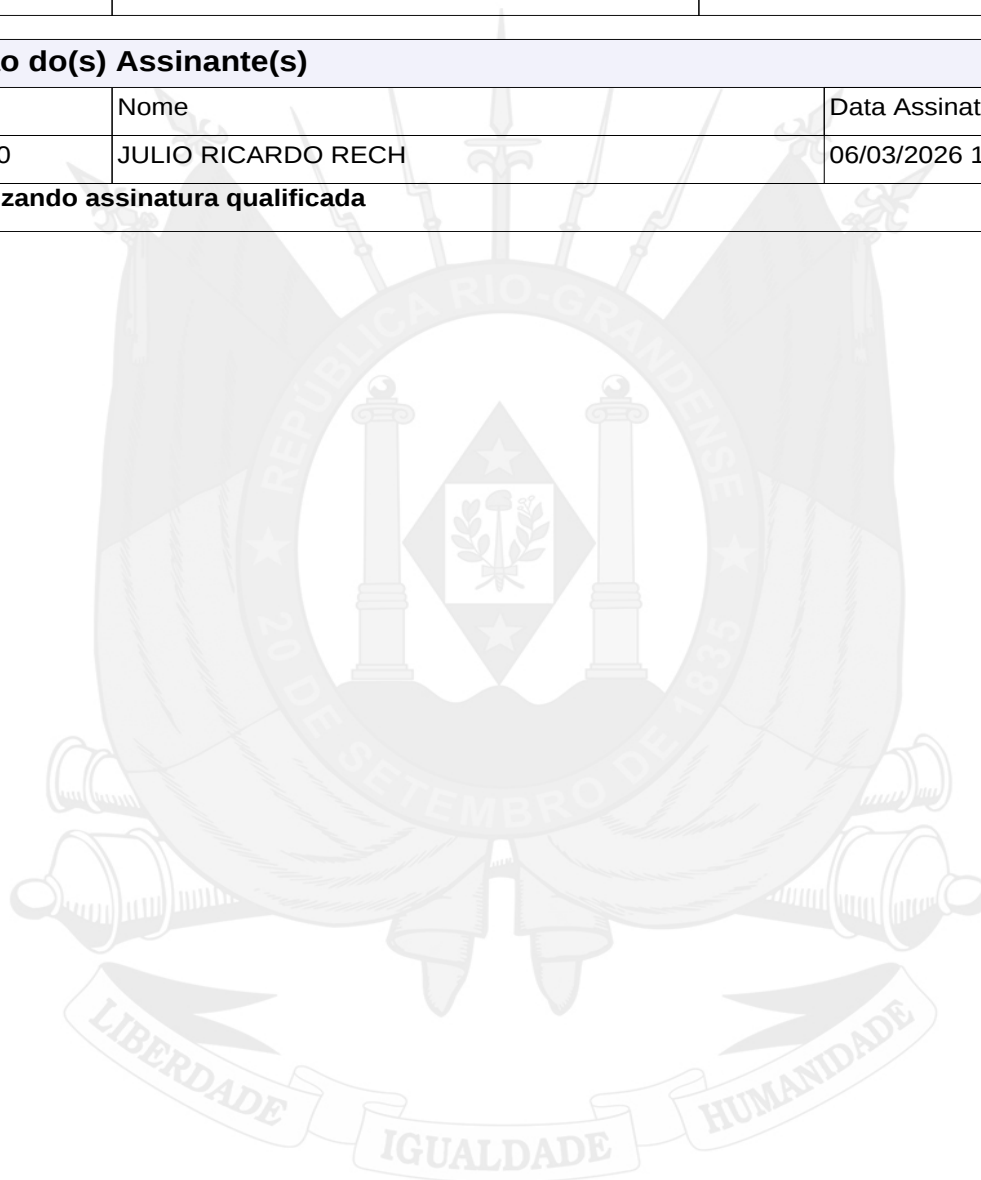
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/095.866-2	RSN2691476191	06/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.200.410-00	JULIO RICARDO RECH	06/03/2026 14:18:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11663533 em 17/03/2026 da Empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, CNPJ 16557958000118 e protocolo 260958662 - 06/03/2026. Autenticação: 69CA6BDA427C74773A64EE42340EED49C5DEEF3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/095.866-2 e o código de segurança RgVf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Rua José Michelon, 233, Bairro Industrial, São Marcos / RS
NIRE 43207198824
CNPJ 16.557.958/0001-18

JOSÉ VOLNEI RECH, brasileiro, natural de São Marcos/RS, nascido em 02/03/1956, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, Cédula de Identidade nº 18760231-1 emitida pela SSP/SP, CPF nº 311.533.300-59, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº 385, apto. nº 71, Bloco 2, Bairro Madureira em Caxias do Sul/RS, CEP 95041-540;

JULIO RICARDO RECH, brasileiro, natural de São Marcos/RS, nascido em 26/06/1957, divorciado, empresário, Cédula de Identidade nº 6010662994 emitida pela SSP/RS, CPF nº 285.200.410-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Trevisan nº 140, Bairro Centro em São Marcos/RS, CEP 95190-000;

EDUARDO RUDIMAR RECH, brasileiro, natural de São Marcos/RS, nascido em 24/08/1958, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, Cédula de Identidade nº 4006236055 emitida pela SJS/RS, CPF nº 277.217.100-06, residente e domiciliado na Av. Independência nº 2052 apto. nº 11, Bairro Panazzolo em Caxias do Sul/RS, CEP 95082-332;

Representando a integralidade do capital social da sociedade, que gira sob a denominação social de **ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA.**, com sede e foro jurídico em São Marcos -RS, na Rua José Michelon, 233, Bairro Industrial, CEP 95.190-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 16.557.958/0001-18** e com contrato social constitutivo, e, demais alterações devidamente arquivadas na MM. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE nº 43207198824 em 10/07/2012;



RESOLVEM,

De comum e pleno acordo, alterar os atos societários, o que fazem da forma que segue:

I – DA ABSORÇÃO DE COTAS EM TESOURARIA E DO AUMENTO DE CAPITAL

Pelo presente ato, são absorvidas com parte dos lucros disponibilizados aos sócios conforme ata de distribuição de lucros acumulados e devidamente contabilizados estes, com as cotas em tesouraria oriundas da aquisição das cotas do sócio dissidente Cláudio Roberto Rech, já totalmente integralizadas, na sua totalidade de 26.850 (vinte e seis mil e oitocentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 26.850,00 (vinte e seis mil e oitocentos e cinquenta reais) pelos sócios conforme a relação de aquisição a seguir:

- Sócio **JOSÉ VOLNEI RECH**: aquisição de 8.950 (oito mil e novecentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais);
- Sócio **JULIO RICARDO RECH**: aquisição de 8.950 (oito mil e novecentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais);
- Sócio **EDUARDO RUDIMAR RECH**: aquisição de 8.950 (oito mil e novecentas e cinquenta) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 8.950,00 (oito mil e novecentos e cinquenta reais).

Também pelo presente ato, o capital que era de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), dividido em 300.000 (Trezentas mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já devidamente integralizado pelos sócios, passa a ser de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) divididos em 2.550.000 (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada. O referido aumento de R\$ 2.250.000,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta mil reais) se dá com a capitalização de parte dos lucros disponibilizados aos sócios conforme ata de distribuição de lucros acumulados e devidamente contabilizados, na seguinte forma:



- Sócio **JOSÉ VOLNEI RECH**: 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

- Sócio **JULIO RICARDO RECH**: 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais);

- Sócio **EDUARDO RUDIMAR RECH**: 750.000 (setecentas e cinquenta mil) cotas no valor de R\$ 1,00 cada no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Sócios	Capital	Participação	Cotas
JOSÉ VOLNEI RECH	850.000,00	33,34%	850.000
JULIO RICARDO RECH	850.000,00	33,33%	850.000
EDUARDO RUDIMAR RECH	850.000,00	33,33%	850.000
TOTAL	2.550.000,00	100,00%	2.550.000,00

II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Processadas as alterações, o Contrato Social passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E INÍCIO

1. DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob o nome empresarial “**ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA**”.

2. SEDE

A sociedade terá sede e foro na Rua Jose Michelin, 233, Bairro Industrial, em São Marcos, RS, CEP 95190-000;

A sociedade não possui filiais.



3. OBJETO SOCIAL

A sociedade na matriz terá por objeto:

- Fabricação de carrocerias para ônibus – 29.30-1-02;
- Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores – 29.49-2-99;
- Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados – 45.11-1-06;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores – 45.12-9-01;
- A fabricação de caminhões e ônibus completos (com chassis, motor e carrocerias), CNAE 2920-4/01.
- Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados, CNAE 4511-1/06, inclusive que incluam financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.
- Fabricação de artefatos diversos de material plástico, autopeças, CNAE 22.29-3-99;
- Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura, CNAE 71.19-7-99;
- Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas, serviços administrativos relacionados a gestão organizacional de documentos e setores e demais gerenciamento organizacional conforme necessidade empresarial, CNAE 82.99-7-99;

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 2012, pelo ato constitutivo, com prazo de duração indeterminado.

4. CAPITAL SOCIAL

O Capital Social subscrito e totalmente integralizado pelos sócios é no valor de R\$ 2.550.000,00 (dois milhões e quinhentos e cinquenta mil reais) divididos em 2.550.000 (dois milhões e quinhentas e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada, já devidamente integralizado pelos sócios da seguinte forma:



Sócios	Capital	Participação	Cotas
JOSÉ VOLNEI RECH	850.000,00	33,34%	850.000
JULIO RICARDO RECH	850.000,00	33,33%	850.000
EDUARDO RUDIMAR RECH	850.000,00	33,33%	850.000
TOTAL	2.550.000,00	100,00%	2.550.000,00

§ Primeiro – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ Segundo – É vedado aos sócios caucionar ou de qualquer outra forma empenhar suas quotas de capital, no todo ou em parte, salvo consentimento unânime dos sócios.

5. DURAÇÃO E CESSÃO DE QUOTAS

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

As quotas sociais não poderão ser transferidas a terceiros, sem o consentimento prévio e unânime dos demais sócios;

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar à mesma tal intenção, por escrito, a qual terá a preferência na aquisição das quotas sociais à venda, devendo responder ao sócio retirante, também, por escrito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não desejando a sociedade adquirir as quotas sociais à venda, deverá comunicar sua decisão ao sócio que deseja se retirar, o qual comunicará, por escrito, a todos os demais sócios, dando-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para se manifestarem a respeito, pois os mesmos passarão a ter o direito na aquisição das quotas sociais. No caso de os sócios remanescentes não desejarem adquirir parcial ou totalmente as quotas oferecidas à venda, poderá o sócio retirante oferecer as mesmas a terceiros, os quais somente poderão entrar na sociedade com o consentimento unânime dos demais sócios.

§ Único – No caso de retirada de sócios, desde que as quotas sejam adquiridas pela sociedade ou pelos sócios remanescentes, o valor de cada quota será apurado de acordo com o último Balanço Contábil Geral. Entretanto, se decorridos mais de 30 (trinta) dias do Balanço Contábil Geral, proceder-se-á um Balanço Contábil Especial.



O valor será pago em 36 (Trinta e seis) prestações mensais, iguais, consecutivas e sem juros, com seis meses de carência, salvo acordo amigável entre as partes.

6. ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios: **Julio Ricardo Rech, Eduardo Rudimar Rech e José Volnei Rech**. Os diretores em conjunto de dois, ficarão investidos de todos os poderes e atribuições relativos à administração e a eles caberá representar a sociedade ativa e passivamente em qualquer ato, judicial ou extra-judicial; podendo contrair empréstimos mediante a assinatura de contratos ou emissão de cédulas de crédito industrial ou rural, com garantia hipotecária, penhor cedular, industrial ou mercantil, penhor rural ou alienação fiduciária, de bens de propriedade da sociedade, ficando-lhes vedado, todavia o emprego da firma em fianças, abonos ou endossos de favor, ou qualquer espécie de alienação estranha aos objetivos da sociedade.

Esta restrição não se aplica quando tais fianças, abonos ou endossos de favor, ou qualquer outra espécie de alienação for efetuada para outras sociedades dos mesmos sócios.

§ Primeiro – Fica concedido o uso individual da firma, aos diretores administradores isoladamente, tão somente: na emissão de cheques para saque e pagamentos dos encargos da sociedade, bem como propostas bancárias, emissão e endossos de duplicatas, cartas de anuência e recibos, em representação da sociedade para todos os fins necessários junto aos órgãos públicos como Secretaria da Receita Federal do Brasil, Instituto Nacional do Seguro Social, Secretarias das Fazendas Estaduais e Prefeituras Municipais, incluindo também qualquer Entidade Certificadora Eletrônica, como SERASA, Caixa Econômica Federal, assim também compreendidas a utilização individual de assinatura eletrônica em qualquer operação junto a Bancos e Instituições Financeiras e de Crédito, assim também compreendidas operações importações, exportações, contratos de câmbio.



§ Segundo – A representação da sociedade poderá ser outorgada a terceiros, mediante procuração lavrada por instrumento público ou particular, com poderes específicos conferidos ao mandatário.

§ Terceiro – Os sócios que exercerem funções na sociedade poderão fazer uma retirada mensal a título de pró-labore, retirada esta previamente estabelecida de comum acordo entre os sócios e cujo total será considerado despesa da sociedade.

7. FALECIMENTO E SUCESSÃO

Em caso de falecimento, interdição, inabilitação ou retirada de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Os sucessores poderão participar da sociedade desde que manifestem, por escrito, o interesse em fazê-lo e que haja a aprovação dos sócios que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social remanescente, com exceção para os casos dos herdeiros ou sucessores que já sejam sócios da sociedade, quando se fará a aglutinação das quotas sucedidas às quotas já possuídas.

§ Primeiro – No caso dos demais sócios não aceitarem a entrada dos herdeiros e sucessores na sociedade, serão adotados procedimentos previstos na cláusula 5 e § único do presente contrato.

§ Segundo – A admissão de novos sócios, mesmo os herdeiros ou sucessores de sócio falecido, interditado ou inabilitado, só se efetuará no absoluto interesse da sociedade, em negociação direta e fora do processo de sucessão.

8. EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, a sociedade promoverá um levantamento de seu Ativo e Passivo, bem como fará a verificação dos resultados obtidos no exercício social, findo naquela data, os quais serão partilhados entre os sócios, em partes proporcionais ao capital social de cada um, ou conforme acordo entre os sócios.



Os resultados positivos poderão constituir reservas de interesse social, inclusive reserva de recompra de quotas ou ainda capitalizados, enquanto, os negativos poderão ser amortizados com reservas de lucros, lucros acumulados ou reservas de capital.

§ Único – As quotas sociais adquiridas pela sociedade de sócios retirantes, poderão permanecer entesouradas, serem vendidas aos demais sócios, desde que obedecido o prazo de 30 (trinta) dias para que cada sócio exerça o direito de preferência, serem vendidas a terceiros, desde que os demais sócios não exerçam o direito de preferência e sejam desobedecidas as disposições contidas no caput da cláusula 5 do presente instrumento contratual, ou podem ser retiradas de circulação, desde que para esse fim sejam utilizadas reservas de lucros ou lucros acumulados e não reduzam o valor do capital social.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

A sociedade a qualquer momento e pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, poderá modificar seu tipo jurídico de sociedade, bem como incorporar-se, fundir-se, cindir-se e associar-se a outras empresas, desde que hajam condições e requisitos legais.

§ Primeiro – Os sócios que representarem no mínimo, a três quartos do capital social, poderão alterar o presente instrumento, bastando, para arquivamento na Junta Comercial da respectiva alteração, as assinaturas dos sócios que representarem essa maioria.

§ Segundo – O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

I - Nos 30 (trinta) dias seguintes à mencionada notificação, será feito um Balanço Contábil Geral da sociedade, com base na data do recebimento da notificação, no qual se apurará o patrimônio líquido pertencente ao sócio retirante. Os haveres assim apurados, serão pagos ao sócio retirante em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas e sem juros, com seis meses de carência, salvo acordo amigável entre as partes.



II - Ao elaborar-se o referido Balanço, serão computados os lucros posteriores à notificação da retirada, que tenham sido consequência direta de atos anteriores ao recebimento da notificação.

III - Os sócios remanescentes poderão adquirir, preferencialmente da sociedade, as quotas reembolsadas, delas dispondo segundo suas conveniências, podendo, inclusive, vendê-las a terceiros, desde que por consenso mútuo dos demais sócios.

§ Terceiro – As dúvidas e divergências suscitadas entre os componentes, a menos que não possam ser dirimidas amigavelmente, serão solucionadas na justiça competente e no foro da sociedade.

§ Quarto – Em caso de liquidação ou dissolução social, na reunião em que tal for deliberado, será nomeado um liquidante, com poderes especiais, bem como será estipulada a remuneração e prazo de pagamento.

§ Quinto – Os casos omissos no presente instrumento, serão regidos pelas demais regras e costumes atinentes à sociedade limitada e supletivamente pelas normas das sociedades anônimas.

§ Sexto – Declaram os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

10. CONCORDÂNCIA E ASSINATURA

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em via única, obrigando-se por si e seus herdeiros para cumprirem o que neste ato foi estabelecido, para que produza os efeitos legais.

São Marcos, 04 de março de 2026.

JÚLIO RICARDO RECH

JOSÉ VOLNEI RECH

EDUARDO RUDIMAR RECH





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

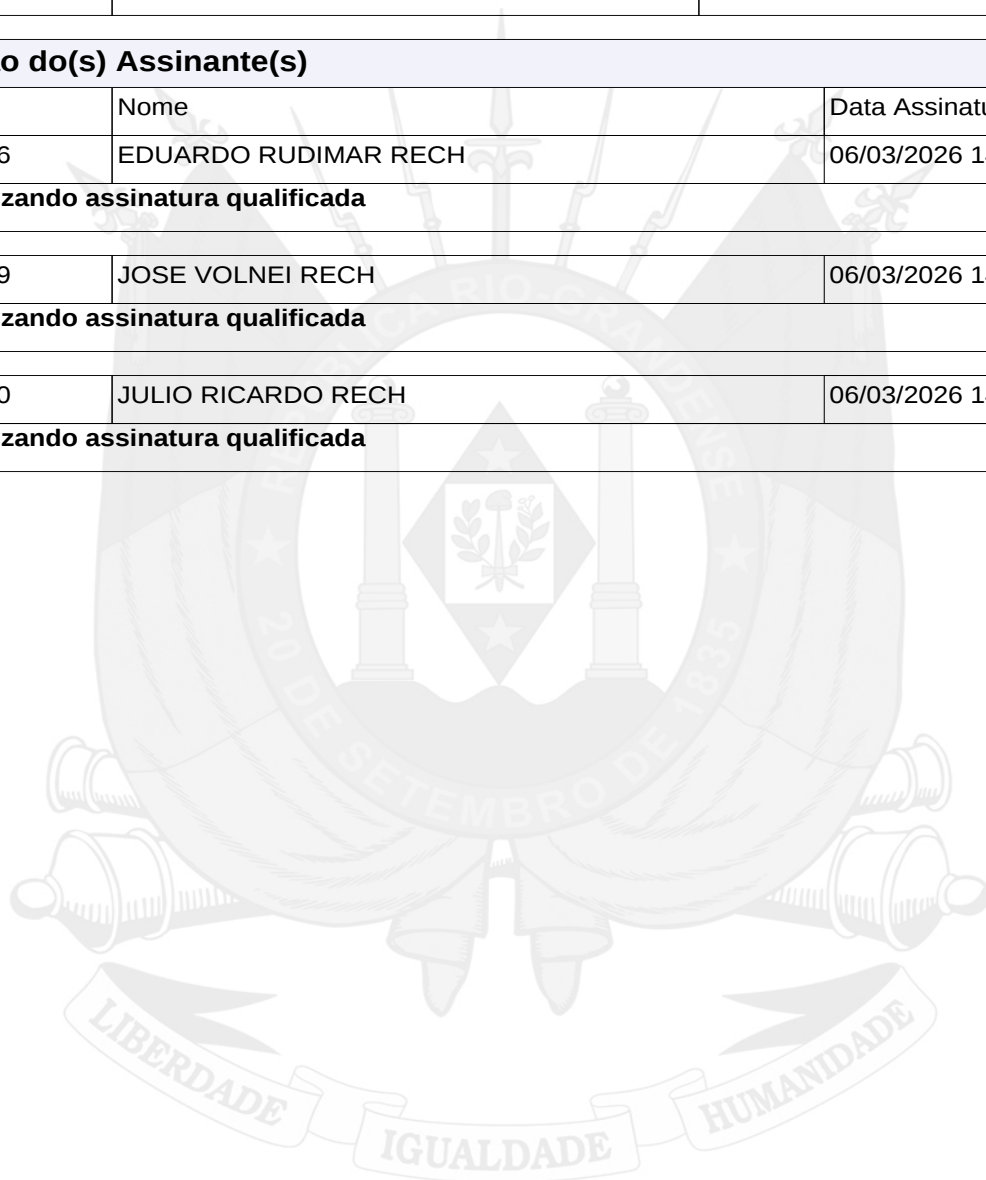
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
26/095.866-2	RSN2691476191	06/03/2026

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
277.217.100-06	EDUARDO RUDIMAR RECH	06/03/2026 14:36:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		

311.533.300-59	JOSE VOLNEI RECH	06/03/2026 14:22:57
Assinado utilizando assinatura qualificada		

285.200.410-00	JULIO RICARDO RECH	06/03/2026 14:18:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11663533 em 17/03/2026 da Empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, CNPJ 16557958000118 e protocolo 260958662 - 06/03/2026. Autenticação: 69CA6BDA427C74773A64EE42340EED49C5DEEF3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/095.866-2 e o código de segurança RgVf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, de CNPJ 16.557.958/0001-18 e protocolado sob o número 26/095.866-2 em 06/03/2026, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11663533, em 17/03/2026. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Aline Brondani.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
285.200.410-00	JULIO RICARDO RECH	06/03/2026 14:18:52
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
311.533.300-59	JOSE VOLNEI RECH	06/03/2026 14:22:57
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
285.200.410-00	JULIO RICARDO RECH	06/03/2026 14:18:53
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla
277.217.100-06	EDUARDO RUDIMAR RECH	06/03/2026 14:36:38
Assinado utilizando assinatura qualificada		AC SyngularID Multipla

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/03/2026



Documento assinado eletronicamente por Aline Brondani, Servidor(a) Público(a), em 17/03/2026, às 10:06.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 26/095.866-2.



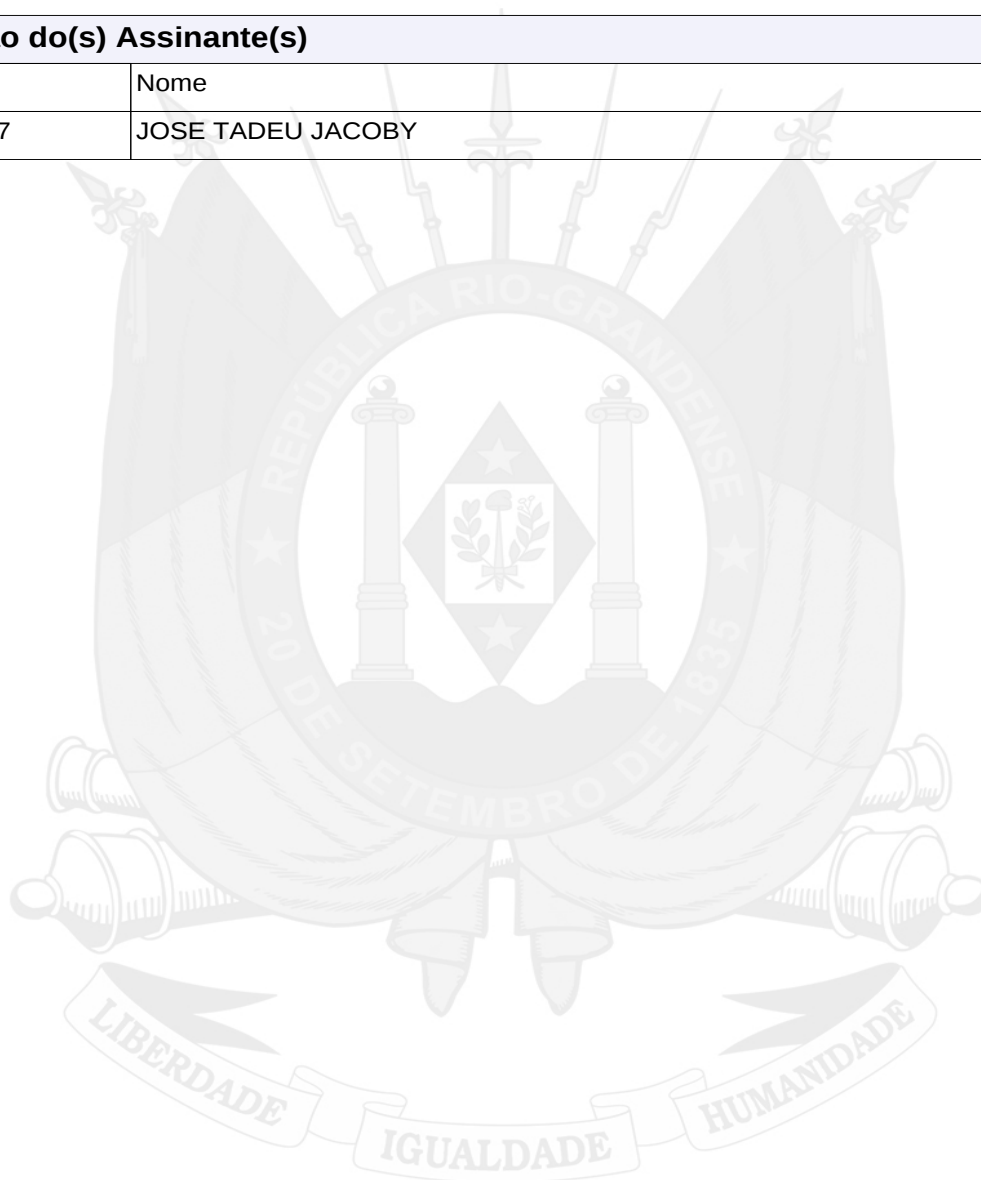


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. terça-feira, 17 de março de 2026



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 11663533 em 17/03/2026 da Empresa ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, CNPJ 16557958000118 e protocolo 260958662 - 06/03/2026. Autenticação: 69CA6BDA427C74773A64EE42340EED49C5DEEF3. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 26/095.866-2 e o código de segurança RgVf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/03/2026 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ITALBUS CARROCERIAS DE ONIBUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.557.958/0001-18, com inscrição estadual nº **224/0027562.**, com sede na Rua José Michelin, nº 233, Bairro Industrial na cidade de São Marcos, CEP 95.190-000, Estado Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. JULIO RICARDO RECH, brasileiro, estado civil divorciado, *profissão empresário, portador do CPF nº 285.200.410-00, e RG nº 6010662994 SSP/RS*, residente e domiciliado em Rua Luiz Trevisanno 140, Bairro Centro em São Marcos/RS, CEP 95190-000;

OUTORGADO: Fábio Ribeiro Filho, nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro, profissão empresário, portador do RG nº 559065115 e CPF nº 488.277.668-55, residente e domiciliado em Rua Francisco Carlos de Oliveira 276, bairro maracanã em Presidente Prudente /SP, CEP 190267-410

Por meio do presente instrumento de mandato, o OUTORGANTE confere ao OUTORGADO poderes amplos, gerais e específicos para representá-lo junto à Administração Pública Direta e Indireta, em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, inclusive autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e consórcios públicos, para participar de processos licitatórios em todas as modalidades, inclusive pregão presencial e eletrônico, concorrência, dispensa, inexigibilidade, credenciamento, registro de preços e demais formas admitidas em lei.

O presente mandato é outorgado nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 10.520/2002 e, quando aplicável, da Lei nº 8.666/1993, bem como demais normas legais e regulamentares pertinentes.

Fica o OUTORGADO expressamente autorizado a:

- participar de sessões públicas presenciais ou eletrônicas;
- formular propostas, ofertas e lances de preços;
- negociar preços e condições diretamente com pregoeiros, agentes de contratação ou comissões;
- assinar propostas comerciais, declarações, requerimentos, pedidos de esclarecimentos, impugnações de edital, atas, termos de compromisso e de responsabilidade;
- interpor, acompanhar ou renunciar a recursos administrativos;
- receber intimações, notificações e comunicações em geral;
- praticar todos os atos necessários ao acompanhamento, execução e encerramento do processo licitatório;
- subestabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Fica desde já estabelecido que o OUTORGADO poderá praticar todos os atos necessários, úteis ou convenientes ao fiel e completo desempenho do presente mandato, ainda que não expressamente mencionados neste instrumento.

O presente instrumento é outorgado com vigência até 12 /05/2027

Este instrumento será assinado exclusivamente por meio de assinatura digital com certificado ICP-Brasil, nos termos da MP nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, produzindo plenos efeitos legais.

São Marcos, 12 de maio de 2026.

Outorgante:

JULIO
RICARDO
RECH:2852004
1000

Assinado de forma
digital por JULIO
RICARDO
RECH:28520041000
Dados: 2026.05.12
16:38:57 -03'00'

JULIO RICARDO RECH
CPF: 285.200.410-00
RG: 6010662994
Cargo: Sócio Administrador